

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO.

São partes do presente Contrato:

A) CONTRATANTE:

Razão Social: Centro Ann Sullivan do Brasil - Ribeirão Preto
CNPJ: 02.403.056.0001/12 - I.E: ISENTO
Endereço: Avenida Francisca Massaro Farinha, 333 – Ribeirânia – Ribeirão Preto – SP
CEP: 14096-460.

B) CONTRATADA:

Razão Social: Galvão Ar-Condicionado
CNPJ: 44.596.366/0001-40 – I.E.: -
Endereço: Rua Darcy Dias De Souza, 75
CEP: 14098-354

Ajustam e convencionam determinar obrigações e compromissos recíprocos, que assumem nas condições das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** (Limpeza e higienização), em equipamentos de ar-condicionado, nas instalações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser rescindido apenas por justa causa, ou seja, descumprimento comprovado de cláusula contratual por parte da **CONTRATADA**, mediante prévia e expressa comunicação do fato de uma parte à outra.

2.2 - Após o transcurso do primeiro ano de vigência do presente Contrato, passará o mesmo a vigorar por tempo indeterminado, podendo ser rescindido ou ser parcialmente reduzido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus ou penalidades para ambas as partes.

2.3 - A **CONTRATADA** se reserva o direito de rescindir o Contrato em caso de inadimplência por parte do **CONTRATANTE**, sem cumprimento de aviso prévio.

2.4 - Data de INÍCIO do Contrato: 02 de janeiro de 2024.

2.5 - Data de FIM do Contrato: 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1 - O pagamento correspondente aos serviços prestados no objeto do presente Contrato será efetuado pelo **CONTRATANTE**, via pix com data a ser definida entre as partes e a Contratada se compromete a fornecer nota fiscal eletrônica

3.2 -As faturas conferidas achadas exatas e não pagas nas datas previstas serão acrescidas de 2% (dois por cento) a título de multa, além da correção monetária, calculada pela variação "pro rata" do I.G.P.M. da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo no caso de sua extinção



CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

O Valor pactuado na Cláusula 3ª será reajustado:

4.1 - Quando ocorrerem aumento de equipamentos instalados na unidade, as partes de comum acordo, irão rever e discutir os novos valores.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Manter os equipamentos de ar-condicionado limpos e higienizados, sempre que for chamado.

5.2 - Durante a manutenção preventiva, será realizada uma avaliação de cada equipamento e qualquer problema detectado será comunicado de imediato ao **CONTRATANTE**.

5.3 - Respeitar as normas na manipulação e aplicação de produtos químicos, utilizando somente produtos registrados no Ministério da Saúde (Lei n 6.360/76 art. 12 regulamentado pelo decreto 79.094/77 art. 14).

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Pagar pontualmente as faturas de acordo com o acordo comercial assumido.

6.2 - Manter em condições adequadas o ambiente em que serão prestados os serviços e assegurar condições favoráveis ao desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA 7ª - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.

Qualquer irregularidade verificada nos equipamentos, exemplo: tampa quebrada, falta de filtros etc., deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, por meio do gestor de contrato responsável.

CLÁUSULA 8ª - DO FÓRO

8.1 - Fica eleita a comarca de Ribeirão Preto.

Ribeirão Preto, 02 de janeiro de 2024.



CONTRATANTE:

Centro Ann Sullivan do Brasil - Ribeirão Preto
CNPJ: 02.403.056.0001/12 - I.E: ISENTO



**CONTRATADA: GALVÃO AR-CONDICIONADO
(DOUGLAS LEANDRO DOS SANTOS GALVÃO)**

ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INCLUSOS NO CONTRATO

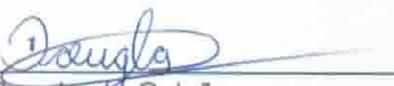
13 unid. - Aparelhos de ar-condicionado modelo: SPLIT de 09 a 30 mil BTU's

TOTAL DE 13 EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIAS DE IMPEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu **Douglas L. Galvão**, residente à **Rua Darcy Dias de Souza nº 75**, portador do **CPF nº 311.049.648-80**, representante legal da Empresa **Galvão Ar Condicionado**, sediada à **Rua Darcy Dias de Souza nº 75**, inscrita no **CNPJ sob o nº 44.596.366/0001-40**, declaro para os devidos fins e sob a pena da lei que em consonância com o estabelecido no inciso XIII, do Artigo 21, do Decreto Municipal nº 048/2017, não possuo impedimentos em fornecer serviços para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal da Educação e o Centro Ann Sullivan do Brasil – Ribeirão Preto, tendo em vista que não possuo vínculos com servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal da Educação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Ribeirão Preto, 02 de Janeiro de 2024.


Douglas L. Galvão
CPF: 311.049.648-80